



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

LEI Nº 433/2019

SÚMULA: Insere o Parágrafo único no Art. 2-A da Lei Municipal nº 193/2014, introduzido pela Lei Municipal nº 321/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica inserido o Parágrafo Único ao Art. 2-A da Lei nº 193/2014, introduzido pela Lei nº 321/2017, com a seguinte:

“Art. 2-A - ...

Parágrafo Único. Além das atribuições previstas no art. 5º, compete ao Procurador Geral do Município superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica do Município”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia do Sul, em 26 de setembro de 2019.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal